



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 2/2007 – SM

Conflito: art. 599º CT – Serviços mínimos

Assunto: Greve nos Caminhos de Ferro Portugueses de 25 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2007 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

ACORDÃO

O Tribunal Arbitral acha-se constituído e tem a seguinte composição:

- Árbitro Presidente: Dr. António de Lemos Monteiro Fernandes;
- Árbitro parte trabalhadora: Dr. Vitor Norberto Moreira Ferreira;
- Árbitro parte empregadora: Dr. Pedro de Sá Carneiro Furtado Martins.

Devidamente convocados, compareceram os seguintes representantes das Partes interessadas, que apresentaram as respectivas credenciais, que foram rubricadas.

DA EMPRESA

- Dr. António Victor Marques Archer de Carvalho
- Dr. António Manuel Toureiro Mineiro
- Dr. Ulisses Carvalhal
- Eng^a Dora Helena Oliveira da Silva Simões

Do SITRENS

- Sr. Constantino Rodrigues
- Sr. António Manuel Sousa Oliveira
- Dr. José Barata Nunes



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

Enquadramento factual

O SITRENS remeteu à CP, ao ministério responsável pelo sector de actividade e ao ministério responsável pela área laboral, no dia 3 de Janeiro de 2007, um pré-aviso de greve, cumprindo o prazo aplicável a esta situação em concreto.

Pelo teor da comunicação do SITRENS, os trabalhadores com a categoria de "Operadores de Apoio" e "Operadores de Transporte" efectuarão greve, que decorrerá entre as 00.00h do dia 25 de Janeiro de 2007 e as 24.00h do dia 13 de Fevereiro de 2007.

De igual forma, nessa comunicação, o SITRENS informou que a greve decorrerá do seguinte modo:

- "Em todos os intervalos compreendidos entre o término e início de comboios e/ou entre a chegada e partida do comboio, em todas as estações e ramais, sempre que nesse intervalo seja exigida a função de manobras;
- Farão greve a todo o trabalho extraordinário e trabalho em dia de descanso semanal."

Impõe a Lei que o aviso prévio contenha uma proposta de definição dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações, bem como, sempre que a greve se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades impreteríveis, uma proposta de definição de serviços mínimos.

Para tal o SITRENS declarou o seguinte na sobredita comunicação dirigida à CP:

"6. Pelo exposto o SITRENS considera que, face às actuais circunstâncias, apenas se mostra necessário à priori, os serviços destinados a assegurar o transporte de animais vivos e géneros alimentares deterioráveis;

7. O SITRENS assegura ainda no decurso da greve quaisquer outros serviços que em função das circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis."



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Na acta da reunião realizada em 08.01.2007, promovida pela Direcção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social entre os representantes da CP – Caminhos de Ferro Portugueses, EP e do SITRENS – Sindicato Nacional Ferroviário do Pessoal de Trens, vem referido o seguinte:

"5. A actividade da empresa integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h), n.º 2 do artigo 598º do CT.

6. Questionada, a empresa referiu que se trata de uma greve que respeita somente a transporte de mercadorias. Mais declarou a empresa que o aviso prévio não contém qualquer proposta de serviços necessários à manutenção e segurança de equipamentos e instalações, nem de serviços mínimos necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a que acresce tratar-se de uma paralisação selectiva a certas tarefas, o que levará a que os trabalhadores grevistas sejam considerados em faltas injustificadas por inobservância da lei. A empresa apresentou a sua proposta de serviços mínimos – doc. 2.

7. Pelo SITRENS foi dito que a greve não só respeita apenas a mercadorias como abrange apenas um serviço de manobras cuja realização pode ser levada a cabo por trabalhadores das respectiva categoria (operadores de manobras) que não se encontra abrangida pelo aviso prévio da greve, sendo que em todo o caso, por extrema cautela, o próprio aviso prévio sempre se refere à questão dos serviços mínimos nos pontos seis e sete. A proposta de serviços mínimos apresentada empresa constando de uma mera listagem de números de comboios e não de locais de manobra é supérflua e desadequada, uma vez até que este tipo de greve não interrompe qualquer circulação de comboios.

Em face das posições divergentes das partes, o representante dos serviços concluiu pela impossibilidade de obtenção de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar na greve a ocorrer na CP, de 25 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2007."

Decisão do Tribunal Arbitral

Constituído o Tribunal Arbitral e convocadas as partes, estas foram ouvidas nos termos dos artigos 443.º e 444.º da Regulamentação do Código de Trabalho (RCT).



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

A CP apresentou uma relação dos serviços que considera indispensável assegurar, juntando um documento com a respectiva fundamentação.

O SITRENS reafirmou a posição constante do pré-aviso de greve.

Perante estes elementos, o Tribunal considerou-se em condições de decidir nos seguintes termos e pressupostos:

1. As partes, durante a audição perante o Tribunal, reconheceram a identidade existente entre a greve referida no pré-aviso agora apresentado e aquela que decorreu entre os dias 16 e 29 de Novembro de 2006.
2. Relativamente a essa greve foi proferido um acórdão pelo Tribunal Arbitral constituído para a determinação de serviços mínimos (processo n.º 2/2006 - SM), em que foi fixada a necessidade de efectivação de certas percentagens dos serviços correspondentes à operação normal de transporte de mercadorias.
3. Essa decisão foi proferida após a audição de um perito nomeado pelo Tribunal Arbitral para o coadjuvar tecnicamente na decisão a tomar.
4. Na sua substância, a decisão constante desse acórdão é considerada por este Tribunal como perfeitamente adequada aos pressupostos legais da fixação de serviços mínimos a prestar durante a greve.
5. Na audição das partes, verifica-se também não ser contestada a necessidade da efectivação dos serviços de transporte de mercadorias salvaguardados pelo referido Acórdão.
6. Na verdade, o SITRENS contesta apenas o facto de ser imposta aos seus associados em greve a prestação de trabalho nesses serviços, por a considerar desnecessária.
7. O Tribunal, aceitando, como se disse, na sua substância a decisão constante do Acórdão acima referido, considera todavia conveniente identificar com precisão os comboios cuja efectivação deve ser assegurada e as respectivas datas.
8. De acordo com os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade a que, nos termos da lei, deve obedecer a definição dos





CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL


serviços mínimos, o Tribunal considera que a prestação de trabalho exigível a trabalhadores aderentes à greve para que sejam assegurados os serviços identificados nos termos do número anterior deverá ser apenas a decorrente das escalas normais de serviço.

Nestes termos, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, determinar que o SITRENS e os trabalhadores aderentes à greve devem assegurar a realização dos serviços de transporte de mercadorias constantes do mapa anexo, na medida do que decorra das escalas normais de serviço.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2007

Árbitro Presidente 

Árbitro de Parte Trabalhadora 

Árbitro de Parte Empregadora 



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ANEXO

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Número do Comboio	Comboios cuja efectivação deve ser assegurada
68890	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
68981	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 28/1
68931	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
68390	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 26/1
68931	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
50831	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
51333	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
77306	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
50300	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 26/1
50380	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 26/1
77891	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 26/1
62083	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
62893	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
60984	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
62085	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
62897	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
60090	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
28703	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
60980	Nos dias 26/1, 30/1, 03/2, 08/2, 13/2
68892	Todos os dias
68986	Todos os dias
80381	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
80832	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
80385	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
80830	Nos dias 26/1, 30/1, 03/2, 08/2, 13/2
80383	Nos dias 25/1, 1/2, 8/2
80834	Nos dias 25/1, 1/2, 8/2
66854	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
66586	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
66856	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
66580	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
66890	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
66951	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
66582	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
66584	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
66850	Em dias alternados, sendo o primeiro no dia 25/1
64311	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
64130	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
64313	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2
64132	Nos dias 25/1, 29/1, 02/2, 07/2, 12/2